

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo nº 03750.010305.000095/2022-00

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0060593.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74, para participação de 01 (uma) profissional da Funpresp-Exe no 4º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 24 a 27 de maio de 2022.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, por meio da Resolução nº 475 e na PORTARIA nº 09/2022/PRESI/Funpresp-Exe, 02 de fevereiro de 2022.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A realização do evento tem como justificativa que, conforme previsto na matriz de competências da entidade, a Coordenação de Assuntos Jurídico-Administrativos é responsável por coordenar e executar atividades de consultoria, tendo como principal unidade demandante a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, que, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, encaminha para prévia manifestação jurídica as minutas de editais de

licitação e de contratos. Com a sanção da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o cenário legislativo brasileiro passou a contar com uma Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, razão pela qual afigura-se de suma importância a realização da capacitação em tela, voltada especificamente para os integrantes de assessorias jurídicas.

2.1.2. Justifica-se, ainda, a realização da capacitação: compreender o papel da Assessoria Jurídica na implementação da Nova Lei de Licitações, bem como os contornos da sua relação com os demais atores do processo de contratação; refletir sobre a atuação da Assessoria Jurídica junto aos Tribunais de Contas e qual a extensão da responsabilização do parecerista; discutir como deve se dar a elaboração do parecer jurídico, abrangendo desde a sua forma até ao conteúdo da manifestação; e aprofundar o estudo da gestão de risco na atividade de assessoramento jurídico.

2.1.3. O evento tem como objetivos: Capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e primeiras mudanças geradas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento e documento anexado à este processo (Documento SEI nº 0060601).

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos palestrantes que conduzirão o curso, comprovado por meio de seus currículos, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0060601).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74.

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração Substituto **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0060593 e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, por meio da Resolução nº 475, a contratação do congresso **“4º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Anexo I da Política de Alçadas, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 106ª Reunião Ordinária, de 10 de dezembro de 2021, por meio da Resolução nº 475 e na PORTARIA nº 09/2022/PRESI/Funpresp-Exe, 02 de fevereiro de 2022, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 16/05/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 16/05/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060804** e o código CRC **ABB9376C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000095/2022-00

SEI nº 0060804

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>